

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 08 / 09 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

08 / 09 / 05

Número:

4608/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 188/2005

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

"DISOE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO
DAS CRECHES E CEIS DO MUNICÍPIO E
DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I.

LEITURA:

08 / 09 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: 188/2005
PROTOCOLO GERAL..: 4608/2005
DATA PROTOCOLO..: 08/09/2005

“DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO DAS CRECHES E CEI'S DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal determinado, através da Secretaria Municipal de Educação, a dilatar, digo estender o horário de atendimento das creches e cei's municipais, da sede e distrito de Cachoeiro, até às 19:00H diariamente.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



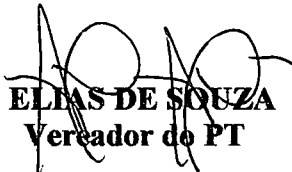
03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem atender as reivindicações e necessidades das mães trabalhadoras de nossa cidade, principalmente aquelas que realizam atividades domésticas e que por este motivo tem sua jornada de trabalho estendida após às 18:00h, comprometendo desta feita o horário de retirada de seus filhos das respectivas creches e ceis municipais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 188/2005
PROTOCOLO GERAL...: 4608/2005
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

**“DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO DAS
CRECHES E CEI'S DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT,
COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO
DE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal determinado, através
da Secretaria Municipal de Educação, a dilatar, digo estender o horário de atendimento das
creches e cei's municipais, da sede e distrito de Cachoeiro, até às 19:00H diariamente.**

**Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem atender as reivindicações e necessidades das mães trabalhadoras de nossa cidade, principalmente aquelas que realizam atividades domésticas e que por este motivo tem sua jornada de trabalho estendida após às 18:00h, comprometendo desta feita o horário de retirada de seus filhos das respectivas creches e cei's municipais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005


ELIAS DE SOUZA
Vereador do RT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



De
meia

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 188/05
INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre a dilação do horário das creches e CEI's do município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

Em que pese a relevante preocupação social do autor, o presente projeto afronta os preceitos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme a seguir demonstrado.

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, pois, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "in casu", Secretaria de Educação, extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ademais, há de se frisar que, para aumentar o horário de funcionamento das creches do município, haver-se-ia de aumentar a jornada de trabalho de seus funcionários e, conseqüentemente, geraria aumento nas despesas do Município em virtude da necessidade de pagamento de hora extra. Para se colocar em prática o proposto no projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais.

Ocorre que a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento.

Pelo exposto, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

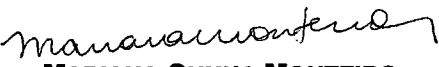


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de Setembro de 2005.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 188/2005

AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a dilação do horário das creches e CEIS do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que no aspecto material a proposição encontra óbice no inciso IV, do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. O art. 49, do mesmo diploma proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como é o caso do orçamento. No aspecto formal a proposição contraria o inciso III, do § 1º, do art. 48, que extrapola a competência do legislativo local ao criar atribuições para as Secretarias Municipais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 233/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6367/2005
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao
Edil Elias de Souza
Vereador -PT**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 188/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

*Recebi em
09/11/2005.*

Edil Elias

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 08 / 09 / 05 - Acido
- 2 - 05 / 10 / 05 - Parecer Juridico fls. 05/07 mejo
- 3 - 31 / 10 / 05 - Parecer PAm. Conclusão fl 08
- 4 - 09 / 11 / 05 - Projeto ^{of. 233105} Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.T - fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -